



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 – PML

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CREDCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na realização de serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:

- a. Não estejam impedidas de exercer a atividade.*
- b. Não tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Município de Luzerna.*
- c. Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.*

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1 - DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS:

1.1 - Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Luzerna, **Setor de Licitações**, na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, **em dias úteis, no horário das 13h às 19h**, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados e demais requisitos fixados no presente regulamento.

2 - DO OBJETO E DO PREÇO:

2.1 - O presente edital tem como objeto o **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na realização de serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional, para realização de consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos candidatos/servidores públicos do Município de Luzerna**, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

2.2 A presente contratação tem por norte observar as disposições expressas nas Leis nº 1.467 de 13 de setembro de 2016, Lei nº 1392 de 03 de agosto de 2015, e o Decreto nº 2060 de junho de 2015 que estabelecem que a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração arcará com os custos das perícias médicas, exames médicos especializados, exames laboratoriais e complementares para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do servidor para o exercício das funções do cargo, sendo que os exames devem ser realizados em local indicado pelo Município.

2.3 - O valor fixado para ser pago ao(s) credenciado(s) pela execução dos serviços objeto deste credenciamento está disposto no QUADRO DE EXAMES, que se encontra no Anexo I deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS:

3.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de aceitação dos preços;

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 - Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.2 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993;

4.2.3 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

- cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;

4.2.4 - É vedada a participação de consórcio.

4.3 - *É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordo 1.201/2022, do TCU)*

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 - Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar **01 (um) invólucro fechado** de forma a estar inviolável, contendo os "**Documentos de Habilitação**".

5.1.1 - No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO Nº 003/2022

MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na realização de serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

5.2 - Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado.

5.3 - A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da data do protocolo do invólucro.

5.3.1 - A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública presencial que ocorrerá em data e horário estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgado no site www.luzerna.sc.gov.br, link "Editais de Licitação",



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

no respectivo edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

5.3.2 - A data e horário das sessões públicas constarão do documento "*Comunicado*" que será postado aos interessados no endereço eletrônico citado no subitem 5.3.1, sempre que houver apresentação de envelopes, durante o período previsto no item 1.1 deste edital.

5.4 - Se no dia previsto para abertura da documentação não houver expediente na Prefeitura Municipal de Luzerna, a mesma será aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1 - Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Luzerna, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.3 - Os documentos a serem apresentados são:

- a)** Solicitação formal de Credenciamento de acordo com o modelo constante do Anexo IV - Requerimento de Credenciamento, formalizada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado;
- b)** atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d)** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;
- e)** Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- i)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- k)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- k.1)** Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;
- k.2)** Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.
- l)** Apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;
- m)** Apresentar Alvará de funcionamento;
- o)** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- p) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.
- q) Pedido de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo II.
- r) Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Luzerna (Anexo III).
- s) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

6.3.1 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no subitem 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

7.1 - Sessão de Abertura:

7.1.1 - Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os participantes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

7.1.1.1 - Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;
- c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

7.1.1.2 - Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Luzerna, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.1.3 - Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao subitem 7.1.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

7.1.1.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

7.2 - Documentos de Habilitação:

7.2.1 - Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes credenciados.

7.2.2 - A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial dos Municípios, informando o prazo para a interposição de recursos.

7.2.3 - Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 6 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

7.2.4 - Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

7.2.5 - O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.2.5.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

8 - DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento:

8.2.1 - Homologado o resultado, as instituições serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização por e-mail ou por envio postal.**

8.2.2 - O representante legal da instituição receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura.

8.3 - Para assinatura do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

9 - DOS PRAZOS:

9.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Caberá ao Município de Luzerna, pelo Setor de Desenvolvimento Humano, indicar quais procedimentos/exames o candidato/servidor realizará junto a credenciada, e deverão ser executados pelo Credenciado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que o prazo poderá ser estendido com apresentação de justificativa, a critério do Setor responsável no Município.

10 - DO REAJUSTE:

10.1 - O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado, monetariamente no caso de prorrogação pela variação INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | deboraluzerna@luzerna.sc.gov.br

que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A gestão e fiscalização do termo de credenciamento será realizada pelo Setor de Desenvolvimento Humano, sendo definidas como fiscais da contratação as Sras. **CRISTINA KÜLL E DIANA PEREIRA**, as quais serão responsáveis pela emissão da Solicitação e envio da Autorização de Fornecimento (AF), bem como da fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

Ação (s): 03.001.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão Modalidade de
Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 000 – Recursos Ordinários

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento a que fará jus o **CONTRATADO**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Anexo I.

13.2 - As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

13.3 - Os pagamentos serão mensalmente até dia o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente as consultas e dos prodecimentos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luzerna, sito a Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

13.4 - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

13.5 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

13.6 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

13.7 - O **CONTRATADO** deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

13.8 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o **CONTRATANTE**.

13.9 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Diretoria de Assistência Social no Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES:

14.1 - As penalidades que poderão ser cominadas à **CRENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicável a **CRENDECIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 5 % sobre o valor total contratado, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CRENDECIADA**.
- b) 10% sobre o valor total contratado, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CRENDECIADA**.
- c) O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a **CRENDECIADA** à multa de mora, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado, sendo que a multa de mora não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- d) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CRENDECIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado da Diretoria de Assistência Social, assegurando a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.2 - As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração Municipal, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 - Nas penalidades previstas neste termo de credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CRENDECIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CRENDECIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

14.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CRENDECIADA**.

14.5 - Nenhum pagamento será realizado à **CRENDECIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

15.1 - O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2 - Os recursos deverão:

15.2.1 - Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2.2 - Ser encaminhados ao Setor de Licitações;

15.2.3 - Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

15.2.4 - Ser protocolados no Setor de Licitações, na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, em dias úteis, no horário das 13h às 19h.

15.3 - Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.

15.4 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

15.5 - Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Luzerna.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

16.3 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

16.4 - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

16.5 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos subitens 16.1.2 à 16.3.

16.6 - Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, em dias úteis, no horário das 13h às 19h, ou encaminhados pelo e-mail debora@luzerna.sc.gov.br.

16.6.1 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br, link "Portal de Licitações", no respectivo edital.

16.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

16.9 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

16.10 - O Administração Municipal poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.11 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16.12 - Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, em dias úteis, no horário das 13h às 19h. ou pelo site www.luzerna.sc.gov.br, link "Portal de Licitações".

16.13 - A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

16.14 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16.15 - Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

*Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br*

Luzerna/SC, 30 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA
Juliano Schneider
Prefeito**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – PML

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO:

Credenciamento 002/2022 para prestação de serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional, para realização de consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos candidatos/servidores públicos do Município de Luzerna.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	HEMOGRAMA COMPLETO, COM ERITROGRAMA E PAQUETAS	25,00
2	GLICEMIA DE JEJUM	15,00
3	CREATININA	8,00
4	URINA	10,00
5	RAIO-X DO TÓRAX EM PA, COM LAUDO MÉDICO DO ESPECIALISTA DA ÁREA	45,00
6	RAIO-X DA COLUNA CERVICAL, COM LAUDO MÉDICO DO ESPECIALISTA DA ÁREA	45,00
7	RAIO-X DA COLUNA LOMBAR/LOMBO-SACRO, COM LAUDO MÉDICO DO ESPECIALISTA DA ÁREA	45,00
8	RAIO-X DOS JOELHO DIREITO	45,00
9	RAIO-X DOS JOELHO ESQUERDO	45,00
10	ECODOPPLER VENOSO MI DIREITO	350,00
11	ECODOPPLER VENOSO MI ESQUERDO	350,00
12	ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO	70,00
13	LARINGOSCOPIA INDIRETA	400,00
14	ULTRASSON DOS MEMBRO SUPERIORES (2 PUNHOS, 2 COTOLEVOS E 2 OMBROS), COM LAUDO MÉDICO DO ESPECIALISTA DA ÁREA.	450,00
15	AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA, COM LAUDO MÉDICO ATESTANDO A CAPACIDADE LABORATIVA DO AVALIADO.	400,00
16	AUDIOMETRIA.	50,00

1.1 DA PARTICIPAÇÃO:

1.1.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas empresas/entidades/instituições de natureza privada, lucrativa ou não, interessadas em firmar com a Administração Municipal, Termo de Credenciamento para a realização de serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional.

2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O prazo de vigência do **Termo de Credenciamento** será de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 2.2 Caberá ao Município de Luzerna, pelo Setor de Desenvolvimento Humano, indicar quais procedimentos/exames o candidato/servidor realizará junto a credenciada, e deverão ser executados pelo Credenciado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que o prazo poderá ser estendido com apresentação de justificativa, a critério do Setor responsável no Município.
- 2.3 O credenciado deverá executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital e no Contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.
- 2.4 O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou.
- 2.5 O credenciado, deverá emitir mensalmente relatório de fatura, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, total da fatura, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/servidor, CPF, cargo, natureza do exame e data de realização do procedimento.
- 2.6 Caberá ao Setor de Desenvolvimento Humano avaliar, analisar, questionar o relatório de fatura e, após aprovação, solicitar à credenciada a emissão de Nota Fiscal.

3- GESTOR DO CONTRATO:

3.1 - A gestão e fiscalização do termo de credenciamento será realizada pelo Setor de Desenvolvimento Humano, sendo definidas como fiscais da contratação as Sras. **CRISTINA KÜLL E DIANA PEREIRA**, as quais serão responsáveis pela emissão da Solicitação e envio da Autorização de Fornecimento (AF), bem como da fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 - Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações deste Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 – da execução dos serviços.
- 4.1 - Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 4.2 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do candidato/servidor.
- 4.3 Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.
- 4.4 Justificar ao Setor de Desenvolvimento Humano, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 4.5 Facilitar à Administração Municipal o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- 4.6 Comunicar à Administração Municipal, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 4.7 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.
- 4.8 Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 4.9 Informar ao Setor de Desenvolvimento Humano o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

solicitado.

4.10 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação / qualificação para o credenciamento.

4.11 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 A Credenciante deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;

5.2 A Credenciante deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a Credenciada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

5.3 A Credenciante deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

5.4 A Credenciante deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Credenciada;

5.5 A Credenciante deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo, devendo estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela Credenciada;

5.6 A Credenciante deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em Lei e na forma do Contrato visando proteger o interesse público;

5.7 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.8 A Credenciante deverá notificar a Credenciada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

5.9 A Credenciante estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Credenciada apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

6 RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.

6.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Luzerna, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.3 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 – PML

**ANEXO II
MINUTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA/SC,

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 003/2022 do Município de Luzerna - PML e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N° da Agência: _____

N° da conta-corrente: _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do responsável pela empresa proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 – PML

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO DE LUZERNA

(Nome / Razão Social) _____, inscrita no CPF / CNPJ/MF nº _____, localizada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, e para fins do CREDENCIAMENTO nº/2022/PML, DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Luzerna, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 – PML

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome / Razão Social) _____, inscrita no CPF /
CNPJ/MF nº _____, localizada no endereço _____,
na cidade de _____, por seu representante legal, e para fins do Credenciamento nº
...../2022/PML, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu
quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou
menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de
aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei
n.º 9.854/99).

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 – PML

ANEXO V
MINUTA

CONTRATO PML Nº 0xx/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2022 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0xx/2022 - PML

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade nº **x.xxx.xxx**, inscrita no CPF/MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e (**dados da empresa contratada**) doravante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato pelo (**dados os representante**), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos do Credenciamento nº 002/2022/PML, bem como das normas da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na realização de serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional, para realização de consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos candidatos/servidores públicos do Município de Luzerna, mediante adesão às condições previstas no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	HEMOGRAMA COMPLETO, COM ERITROGRAMA E PAQUETAS	25,00
2	GLICEMIA DE JEJUM	15,00
3	CREATININA	8,00
4	URINA	10,00
5	RAIO-X DO TÓRAX EM PA, COM LAUDO MÉDICO DO ESPECIALISTA DA ÁREA	45,00
6	RAIO-X DA COLUNA CERVICAL, COM LAUDO MÉDICO DO ESPECIALISTA DA ÁREA	45,00
7	RAIO-X DA COLUNA LOMBAR/LOMBO-SACRO, COM LAUDO MÉDICO DO ESPECIALISTA DA ÁREA	45,00
8	RAIO-X DOS JOELHO DIREITO	45,00
9	RAIO-X DOS JOELHO ESQUERDO	45,00
10	ECODOPPLER VENOSO MI DIREITO	350,00
11	ECODOPPLER VENOSO MI ESQUERDO	350,00
12	ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO	70,00
13	LARINGOSCOPIA INDIRETA	400,00
14	ULTRASSON DOS MEMBRO SUPERIORES (2 PUNHOS, 2 COTOLEVOS E 2 OMBROS), COM LAUDO MÉDICO DO ESPECIALISTA DA ÁREA.	450,00
15	AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA, COM LAUDO MÉDIC ATESTANDO A CAPACIDADE	400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

	LABORATIVA DO AVALIADO.	
16	AUDIOMETRIA.	50,00

1.2. A presente contratação tem por norte observar as disposições expressas nas Leis nº 1.467 de 13 de setembro de 2016, Lei nº 1392 de 03 de agosto de 2015, e o Decreto nº 2060 de junho de 2015 que estabelecem que a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração arcará com os custos das perícias médicas, exames médicos especializados, exames laboratoriais e complementares para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do servidor para o exercício das funções do cargo, sendo que os exames devem ser realizados em local indicado pelo Município.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município de Luzerna perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas para deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
NORMAS GERAIS**

2.1. A CONTRATADA deverá estar inteirada e cumprir com todas as exigências burocráticas administrativas (preenchimentos de boletins diários de produção, requisições de exames, receitas e demais formulários com identificação do profissional).

2.2. A CONTRATADA prestará serviços com qualidade, resolutividade e de forma humanizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E REAJUSTE**

3.1. O valor total **estimado** para o presente contrato é de R\$ x,xx (por extenso).

3.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de consultas e procedimentos realizados durante o mês, sendo que o valor a ser pago por consulta será de R\$ x,xx (por extenso).

3.3. No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços e obras, ferramentas e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

3.4. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento a que fará jus o CONTRATADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Quadro de Exames constante do item 1.1.

4.2. As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

4.3. Os pagamentos serão mensalmente até dia o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente as consultas e dos procedimentos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luzerna, sito a Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.4. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

4.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

4.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

4.7. O CONTRATADO deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

4.8. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o CONTRATANTE.

4.9. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Diretoria de Assistência Social no Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 O prazo de vigência do **Termo de Credenciamento** será de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;

5.2 Caberá ao Município de Luzerna, pelo Setor de Desenvolvimento Humano, indicar quais procedimentos/exames o candidato/servidor realizará junto a credenciada, e deverão ser executados pelo Credenciado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que o prazo poderá ser estendido com apresentação de justificativa, a critério do Setor responsável no Município.

5.3 O credenciado deverá executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital e no Contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

5.4 O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou.

5.5 O credenciado, deverá emitir mensalmente relatório de fatura, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, total da fatura, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/servidor, CPF, cargo, natureza do exame e data de realização do procedimento.

5.6 Caberá ao Setor de Desenvolvimento Humano avaliar, analisar, questionar o relatório de fatura e, após aprovação, solicitar à credenciada a emissão de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO**

6.1. O presente Contrato será válido para o período de **12 (doze) meses** iniciando nesta data e findando dia.... de ... de 2022, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Ação (s): 03.001.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão Modalidade de
Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES**

Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1 A Credenciante deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;
- 8.2 A Credenciante deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a Credenciada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;
- 8.3 A Credenciante deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 8.4 A Credenciante deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Credenciada;
- 8.5 A Credenciante deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo, devendo estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela Credenciada;
- 8.6 A Credenciante deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em Lei e na forma do Contrato visando proteger o interesse público;
- 8.7 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8 A Credenciante deverá notificar a Credenciada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;
- 8.9 A Credenciante estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Credenciada apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

Das Obrigações da CONTRATADA:

- 8.10 Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações deste Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 5 – da execução dos serviços.
- 8.11 Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 8.12 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do candidato/servidor.
- 8.13 Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.
- 8.14 Justificar ao Setor de Desenvolvimento Humano, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 8.15 Facilitar à Administração Municipal o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 8.16 Comunicar à Administração Municipal, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 8.17 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.
- 8.18 Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 8.19 Informar ao Setor de Desenvolvimento Humano o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
- 8.20 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação / qualificação para o credenciamento.
- 8.21 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 8.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA
DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
 2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 3. Fiscalizar lhe a execução;
 4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:
 1. Advertência;
 2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
3. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima, item 2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

2. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
2. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato administrativo as Sras. CRISTINA KÜLL e DIANA PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, xx de xx de 2022.

**JULIANO SCHNEIDER
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. -----

Ass.

Nome:

CPF:

2. -----

Ass.

Nome:

CPF: